

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018/SME/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE/ PNAC/PNAI

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A AGRICULTORA FAMILIAR, **IZABEL ALVES LACERDA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **IZABEL ALVES LACERDA**, CPF sob n.º 515.440.911-68, residente na Vicinal da Bucha – Distrito do Campinho - Município de Ourilândia do Norte/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 011/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede pública de Educação do Município de Ourilândia do Norte, descritos no quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	PRODUTO	UN	QT	VL UNITARIO	TOTAL
1	FARINHA DE MANDIOCA	kg	2.000	R\$ 6,34	R\$ 12.680,00
Valor Total (Doze mil, seiscientos e oitenta reais)					R\$ 12.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 12.680,00 (Doze mil, seiscientos e oitenta reais)**. Que serão pagos mediante o fornecimento, devidamente faturado e atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.
- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2018.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 8.096,18

ANEXO II - ENSINO PRE ESCOLAR

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 1.534,28

ANEXO III - ENSINO INDÍGENAS

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 786,16

ANEXO IV - ENSINO EJA

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 735,44

ANEXO V - ENSINO MÉDIO

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 1.413,82

ANEXO VI - ENSINO AEE

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 114,12

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

BANCO: Bradesco
IZABEL ALVES LACERDA
AGÊNCIA: 1686-1
CONTA: 770536-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 011/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2018, mantendo-se a CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da Chamada Publica nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – Pará, em 02 de Abril de 2018.

CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

IZABEL ALVES LACERDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 8.096,18

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
FARINHA DE MANDIOCA	kg	1.277	R\$ 6,34	R\$ 8.096,18
TOTAL (Oito mil, noventa e seis reais e dezoito centavos)				R\$ 8.096,18

ANEXO II - ENSINO PRE ESCOLAR

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 1.534,28

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
FARINHA DE MANDIOCA	kg	242	R\$ 6,34	R\$ 1.534,28
TOTAL (Hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)				R\$ 1.534,28

ANEXO III - ENSINO INDÍGENAS

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 786,16

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
FARINHA MANDIOCA	kg	124	R\$ 6,34	R\$ 786,16
TOTAL (Setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)				R\$ 786,16

ANEXO IV - ENSINO EJA

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 735,44

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
FARINHA MANDIOCA	kg	116	R\$ 6,34	R\$ 735,44
TOTAL (Setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)				R\$ 735,44

ANEXO V - ENSINO MÉDIO

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 1.413,82

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
FARINHA ,MANDIOCA	kg	223	R\$ 6,34	R\$ 1.413,82
TOTAL (Hum mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos)				R\$ 1.413,82

ANEXO VI - ENSINO AEE

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 114,12

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
FARINHA MANDIOCA	kg	18	R\$ 6,34	R\$ 114,12
TOTAL (Cento e quatorze reais e doze centavos)				R\$ 114,12